



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

DELIBERAÇÃO nº 009/2009

ERRATA

Alteração da Deliberação nº 004/2009 - Centros da Juventude.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR, comunica que houve alteração dos Artigos 1º, 6º, 7º e 8º da referida Deliberação e do item 2.4.2 do Projeto Técnico e a inclusão dos Anexos II e III e Termo de Adesão.

Referidos Artigos passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Pela aprovação do Programa “Centros da Juventude”, na forma do Anexo I **(com alterações no item 2.4.2)**, que propõe a construção e equipamentação pelo Governo do Estado, com recursos do FIA, de espaços públicos voltados a realização de atividades que possibilitem a adolescentes, jovens produzir e acessar bens culturais e artísticos, participar de atividades esportivas e tecnológicas, desenvolver e participar de ações que favoreçam a formação pessoal, profissional e política, espaços estes a serem mantidos pelos Municípios beneficiados, tendo como público prioritário jovens de 12 a 18 anos de idade em situação de vulnerabilidades e direitos violados.”

“Art. 6º. No prazo máximo de 30 dias, a contar da publicação desta deliberação, o município interessado em aderir ao Programa deverá assinar termo de adesão e compromisso, instruído dos seguintes documentos:

- a) compromisso por escrito, assinado pelo Senhor Prefeito Municipal, de prestação das contrapartidas previstas nos incisos de I a VII do art. 4º;
- b) compromisso por escrito, assinado pelos conselheiros tutelares, de manter atualizado os dados do SIPIA I;
- c) ata do CMDCA aprovando a implantação do Centro da Juventude no Município e indicando os locais prioritários para sua construção;
- d) indicação de terreno pelo município atendendo aos seguintes requisitos:**

- **área mínima de 50 x 120 metros;**
- **acessibilidade ao público destinatário do programa;**
- **estar inserido no perímetro urbano e em área já urbanizada;**
- **possuir vias de fácil acesso, infra-estrutura, rede de água potável, rede elétrica e de telefonia;**
- **localização compatível com o Plano Diretor;**
- **superfície plana;**
- **não apresentar declividade maior que 2%;**
- **não requerer muros de arrimo ou cortes de árvores;**
- **preferencialmente desocupados;**
- **demais exigências técnicas da SECJ/SEDU/CEDCA/PR.”**

“Art. 7º. No prazo de 60 dias, a contar da publicação, cumpridos os requisitos e condições para a adesão, será firmado Termo de Cooperação Técnica e Financeira/**Convênio** entre o Governo do Estado, a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, a Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

e do Adolescente – CEDCA e o Município beneficiado, estipulando as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.”

“Art. 8º. O terreno disponibilizado pelo Município para a construção do Centro da Juventude deverá, antes da assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeira/**Convênio** ser aprovado pela SECJ, mediante parecer técnico das equipes descentralizadas e verificação dos seguintes quesitos:

- a) área mínima de 50 x **120** metros;
- b) atendimento à indicação do CMDCA;
- c) localização de fácil acesso à população a ser atendida;
- d) aprovação de engenheiro responsável técnico do Município sobre a adequação do terreno à obra.

“2.4.2 Da Equipe Mínima

a) 01 coordenador do Centro (com formação em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social);

01 psicólogo;

01 assistente social;

01 assistente administrativo;

03 auxiliares na manutenção, limpeza;

04 vigilantes;

08 educadores (um por atividade específica);

b) Do pessoal complementar, conforme realidade local:

I. jovens bolsistas;

II. parcerias com instituições públicas e ONG'S;

III. estagiários;

IV. voluntários.

c) Além da equipe básica, haverá um grupo de trabalho da SECJ que atuará como referência para os Centros, com a responsabilidade de:

- apoiar a organização e atividades do Centro;
- fazer o acompanhamento e a supervisão da proposta pedagógica dos Centros da Juventude e;
- monitorar e garantir o acesso e a utilização do Centro da Juventude pelo público a que se destina.”

A presente Errata entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 17 de Abril de 2009.

Ires Damian Scuzziato

Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR

Thelma Alves de Oliveira

Vice-Presidente

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Cedca/PR



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**



**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**

**ANEXO II - DELIBERAÇÃO Nº 004/2009
DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA A ASSINATURA
DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA**

ATENÇÃO: A aprovação do Município está condicionada a análise e parecer do CEDCA/PR, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- I. Cópia da ata da reunião do CMDCA, na qual foi aprovada a adesão ao Programa "CENTROS DA JUVENTUDE", acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos;
- II. Comprovação de inscrição do Programa "CENTROS DA JUVENTUDE" junto ao CMDCA;
- III. Plano de Aplicação (em papel timbrado do Município) com indicação dos valores referentes às contrapartidas previstas no art. 4º, incisos I, II, III e IV, acompanhado de orçamento detalhado e devidamente assinado pelo representante legal do Município aderente (Prefeito);
- IV. Cópia de ofício encaminhado pelo CMDCA ao(à) Promotor(a) de Justiça local, com o devido protocolo de recebimento, informando sobre a adesão ao Programa "CENTROS DA JUVENTUDE" e a proposta do Plano de Aplicação;
- V. Declaração do(a) Promotor(a) de Justiça local de que o CMDCA e o Conselho Tutelar encontram-se em efetivo e regular funcionamento;
- VI. Cópia do ato de posse do Prefeito do Município aderente;
- VII. Cópia legível da Cédula de Identidade (RG) e CPF do representante legal do Município aderente (Prefeito);
- VIII. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (atualizada);
- IX. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- X. Certidão Negativa de Débito – CND junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- XI. Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (atualizada);
- XII. Certidão Negativa expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, de Transferência Voluntária certificando: a) Não-existência de débitos em nome do Município; b) O Município encaminhou ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná a prestação de contas do exercício anterior;
- XIII. Declaração do Município (em papel timbrado do Município) proponente de que: a) As pessoas que serão contratadas com recurso do Convênio não são servidores públicos (ativos ou inativos) ou pensionistas; b) Cumpre com os limites constitucionais relativos à educação e à saúde; c) Há observância dos limites das dívidas Consolidada e Mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total de pessoal; d) Há dotação orçamentária específica da Contrapartida. (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- XIV. Declaração do Prefeito (em papel timbrado do Município) de que a manutenção dos computadores destinados ao Conselho Tutelar, para atualização do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, será de responsabilidade do Município;
- XV. Certidão atualizada do registro de imóveis do terreno destinado à construção do Centro da Juventude ou em caso de desapropriação a imissão provisória de posse;**
- XVI. Parecer do engenheiro responsável técnico do Município sobre a adequação do terreno à obra;**
- XVII. Vistoria e parecer de uso do solo da SEDU/Paraná Cidade;**
- XVIII. Parecer técnico da Equipe Regional da SECJ, após visita a ser agendada oportunamente;**



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



- XIX. Ata da reunião do CMDCA que aprovou a localização do terreno, acompanhada das assinaturas dos participantes e nomes completos, CPF e RG respectivos;**
XX. Relatório do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, comprovando a existência do público destinatário do projeto;
XXI. Apresentação de certidão de instalação, uso e atualização do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência – SIPIA, no Conselho Tutelar, emitida pela Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ;
XXII. Prova de regularidade do Município aderente para com as fazendas públicas Estadual e Federal.

**ANEXO III - DELIBERAÇÃO Nº 004/2009
REQUISITOS PARA ESCOLHA DO TERRENO DESTINADO À CONSTRUÇÃO
DO CENTRO DA JUVENTUDE**

O terreno para a construção do Centro da Juventude deve atender aos seguintes requisitos:

- XXIII. área mínima de 50 x 120 metros;
XXIV. acessibilidade ao público destinatário do programa;
XXV. estar inserido no perímetro urbano e em área já urbanizada;
XXVI. possuir vias de fácil acesso, infra-estrutura, rede de água potável, rede elétrica e de telefonia;
XXVII. localização compatível com o Plano Diretor;
XXVIII. superfície plana;
XXIX. não apresentar declividade maior que 2%;
XXX. não requerer muros de arrimo ou cortes de árvores;
XXXI. preferencialmente desocupados;
XXXII. demais exigências técnicas da SECJ/SEDU/CEDCA-PR.

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CENTROS DA JUVENTUDE

O Município de _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, representado por seu (sua) Prefeito (a), _____, CPF nº _____, RG nº _____, situado à _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve firmar o presente Termo de Adesão ao **Programa CENTROS DA JUVENTUDE**, sujeitando-se aos termos da Deliberação nº 04/2009 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR e demais normativas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adesão do **MUNICÍPIO** ao **Programa CENTROS DA JUVENTUDE**, nos termos da Deliberação nº 04/2009 – CEDCA/PR e demais normativas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMPROMISSO

O **MUNICÍPIO** se compromete a:

I – disponibilizar terreno de propriedade do Município, com área mínima de 50 x 120 metros, em condições para a construção do Centro da Juventude, conforme projeto



**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CEDCA/PR**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE**



elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, e juridicamente afetado para este fim;

II – assumir todas as despesas de custeio necessárias à manutenção do espaço público e à execução da proposta político-pedagógica do Programa;

III – assumir todas as despesas de pessoal, mantendo a equipe mínima de profissionais para o Programa;

IV – disponibilizar e articular os serviços públicos municipais afim de viabilizar e potencializar a dinamização do Centro da Juventude, tais como transporte, infra-estrutura urbana, programas sociais, educacionais, esportivos ou culturais, etc;

V – manter em funcionamento e sistematicamente atualizado pelos conselheiros tutelares o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA I;

VI – prestar informações sobre a execução do Programa, periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual, a SECJ, e ao CEDCA;

VII – incluir na ação local, documentos, relatórios e publicidades institucionais do Município relativos ao Programa, a denominação “Programa Centros da Juventude – SECJ/CEDCA-PR/FIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

São documentos de apresentação obrigatória e que integram o presente termo:

a)compromisso por escrito, assinado pelos conselheiros tutelares, de manter atualizado os dados do SIPIA I;

b)ata do CMDCA aprovando a implantação do Centro da Juventude no Município e indicando os locais prioritários para sua construção;

c)indicação de terreno(s) para avaliação da SECJ/SEDU, atender aos seguintes requisitos:

XXXIII.área mínima de 50 x 120 metros;

XXXIV.acessibilidade ao público destinatário do programa;

XXXV.estar inserido no perímetro urbano e em área já urbanizada;

XXXVI.possuir vias de fácil acesso, infra-estrutura, rede de água potável, rede elétrica e de telefonia;

XXXVII.localização compatível com o Plano Diretor;

XXXVIII.superfície plana;

XXXIX.não apresentar declividade maior que 2%;

XL.não requerer muros de arrimo ou cortes de árvores;

XLI.preferencialmente desocupados;

XLII.demais exigências técnicas da SECJ/SEDU/CEDCA-PR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo deverá ser entregue, devidamente preenchido e assinado, impreterivelmente até a data de **30 de abril de 2009**.

Fica o Município ciente que no prazo de 60 dias, a contar da assinatura do termo de adesão e compromisso será firmado Termo de Cooperação Técnica e Financeira/Convênio entre o Governo do Estado, a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude – SECJ, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – SEDU, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA e o Município beneficiado, estipulando as obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Nestes termos, o **MUNICÍPIO** assina o presente Termo de Adesão, comprometendo-se a cumprir fielmente toda a normativa disciplinadora do **Programa CENTROS DA JUVENTUDE**, as cláusulas e condições deste Termo de Adesão.

_____, ____ de _____ de 2009

Prefeito (a)